

ARQUIVADO



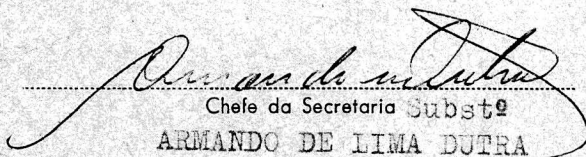
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 359-62/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
contra  
MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>e</sup>  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., sal., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS.  
TOTAL: 6.396,00.

Dr. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO

CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 359-67/72

Em 13/07/72

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA J.C.J.  
MONTENEGRO.

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, ca-  
sado, operário, residente e domiciliado em Pinhal, Salvador do Sul,  
JOÃO ALFREDO DA SILVA, brasileiro, ca-  
sado, operário, residente e domiciliado em Pinhal, Salvador do Sul,  
JOÃO CARLOS FIORAVANTES, brasileiro, ca-  
sado, operário, residente e domiciliado em Pinhal, Salvador do Sul,  
JOSÉ ABILIO FIORAVANTE, brasileiro, -  
solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Pinhal, Salva-  
dor do Sul,

vêm, os três primeiros por si, e o úl-  
timo por seu procurador, conforme instrumento de procuração junto,-  
vem, como devido respeito, expor e requererem a V.Excia. o seguin-  
te:

a - Que em fins de setembro de 1971, -  
foram admitidos como empregados da MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR -  
LTDA., sita à rua Gal. Vitorino, nº 180, 2º andar, Pôrto Alegre, -  
trabalhando os Reclamantes em Salvador do Sul, sendo gerenciados -  
pelo Sr. ADÃO DUTRA, brasileiro, casado, capataz, residente e domi-  
ciliado em Salvador do Sul;

b - Que o primeiro e o, digo, que o sa-  
lário convencionado foi de Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzeiros ) men-//  
sais;

c - Que a Reclamada possui um verdadei-  
ro trucksistem, sendo que moeda corrente é o menos que os emprega-  
dos da Reclamada vêem;

d - Que os dois últimos reclamantes -  
foram despedidos em fins de abril, e os dois primeiros em 17/06/72.

ISTO PÓSTO, recorrem a esta Meretíssi-  
ma J.C.J. para Reclamar:

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA.

1 - Aviso prévio .....	Cr\$	300,00
2 - Salários em atraso .....	Cr\$	951,00
3 - 13º salário proporcional de 1971 .....	Cr\$	75,00
4 - 13º salário proporcional de 1972 .....	Cr\$	150,00

3  
207

Dr. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - RS

5 - Férias proporcionais .....	Cr\$	151,00
6 - F.G.T.S. não depositado .....	Cr\$	280,00
TOTAL DO RECLAMANTE .....	Cr\$	1.907,00

JOÃO ALFREDO DA SILVA.

1 - Aviso prévio .....	Cr\$	300,00
2 - Salários em atraso .....	Cr\$	951,00
3 - 13º salário proporcional de 1971 .....	Cr\$	75,00
4 - 13º salário proporcional de 1972 .....	Cr\$	150,00
5 - Férias proporcionais .....	Cr\$	151,00
6 - F.G.T.S. não depositado .....	Cr\$	280,00
TOTAL DO RECLAMANTE .....	Cr\$	1.907,00

JOÃO CARLOS FIORAVANTE.

1 - Aviso prévio .....	Cr\$	300,00
2 - Salários em atraso .....	Cr\$	560,00
3 - 13º salário proporcional de 1971 .....	Cr\$	75,00
4 - 13º salário proporcional de 1972 .....	Cr\$	100,00
5 - Férias proporcionais .....	Cr\$	138,00
6 - F.G.T.S. não depositado .....	Cr\$	208,00
TOTAL DO RECLAMANTE .....	Cr\$	1.381,00

OSÉ ABILIO FIORAVANTE.

1 - Aviso prévio .....	Cr\$	300,00
2 - Salários em atraso .....	Cr\$	380,00
3 - 13º salário proporcional de 1971 .....	Cr\$	75,00
4 - 13º salário proporcional de 1972 .....	Cr\$	100,00
5 - Férias proporcionais .....	Cr\$	138,00
6 - F.G.T.S. não depositado .....	Cr\$	208,00
TOTAL DO RECLAMANTE .....	Cr\$	1.201,00

TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA : . . . Cr\$ 6.396,00

R E Q U E R E M :

a - A citação da Reclamada retro qualificada para com parecer a audiência de Conciliação e Julgamento da presente Reclamatória, contestar querendo, sob pena de confesso e Revelia;

b - Seja julgada procedente a presente Reclamatória, condenando-se a Reclamada ao pagamento do pedido, custas e honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caso a Reclamada não deposite em audiência, bem como, as demais cominações legais;

SÃO TERMOS EM QUE, protestando pela - produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento de testemunhas e o depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já se requer sob pena de confesso.

P. e E. DEFERIMENTO.

SÃO LEOPOLDO, 13 de julho de 1972.

pp. "

*Handwritten signature and notes:*  
"e rogo p...  
...  
[Signature]



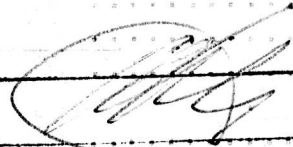
Compareceu ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Montenegro, em 13 de agosto de 1972, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado os autos abreviados de seu procedimento e expedido notificação ao Reu

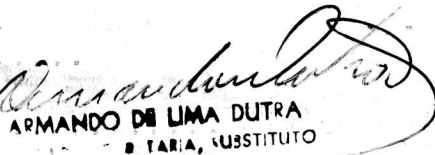
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de julho de 1972

RECEBI:



  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
TARIA, SUBSTITUTO

4  
107

Dr. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF

ADVOGADO

JOÃO NEVES DA FONTOURA, 513

SÃO LEOPOLDO - RS

CPF 004608340

# PROCURAÇÃO

JOSE ABILIO FIORAVANTE, brasileiro, solteiro, maior, operário,  
residente e domiciliado à rua sem denominação, Pinhal, .....  
n.º s/n, Salvador do Sul, ....., abaixo assinado, pelo  
 presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo o meu procurador ao  
 Dr. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF, brasileiro, casado, advogado, inscrito na  
 O. A. B. - R. S. - sob n.º 3.824, estabelecido com escritório profissional à rua João Neves  
 da Fontoura n.º 513, São Leopoldo, para fins de defender meus direitos e interesses perante  
 a Justiça do Trabalho, podendo para tanto, dito procurador, usar dos poderes contidos na  
 cláusula "ad Judicia", transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

SÃO LEOPOLDO, 13 de julho de 1972.

1.º TABELÃO

*Jose Abilio Fioravante*

Reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) no  
 fichário do cartório, a autenticidade da(s) firma(s)

*Assinado de José Abilio Fioravante*

Em testemunha da verdade.  
 São Leopoldo, 13 JUL 1972 de 197

*Daniilo J. Hennemann*

1.º TABELÃO

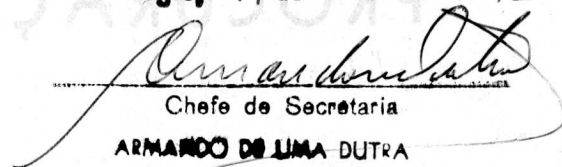


DR. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF  
SECRETÁRIO  
JOÃO VENTURA DE FIGUEIRA JUNIOR  
SAO CARLOS - SP

SECRETARIA

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à Rede, através do Conselho.  
Dou fé.

Montenegro, 14 de 04 de 1972

  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO







5  
207

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 359-62/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA.** - Rua Gal. Vitorino, 180,  
2º andar - PORTO ALEGRE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA e OUTROS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **primeiro** (**01**) do mês de **AGOSTO/1972**, às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

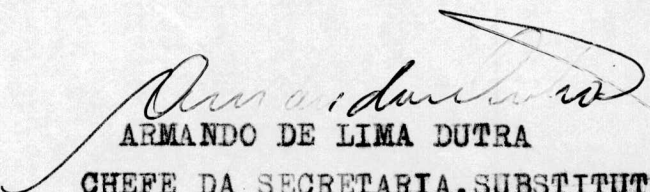
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista**

**Montenegro**, 14 de **julho** de 19 **72**

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

A presente folha contém um documentos.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado ..... 35.191 ..... *NOTENDE. BRD*

Natureza da correspondência ..... Notificação ref. proc. 359-62/72 .....

MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA. .....

Destinatário

Rua Gal.Vitorino, 180, 2º andar- PORTO ALEGRE-RS .....

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Julho ..... de 197 42

Jomlei C. Souza .....

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

*[Faint handwritten notes at the bottom of the page]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
fmy

PROCESSO Nº 359/62/72

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulb Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS, reclamantes, e MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário, férias, FGTS. Presentes as partes, os reclamantes, com exceção de ANTÔNIO PEDRO DA SILVA e JOÃO ALFREDO DA SILVA. Os reclamantes presentes se fizeram acompanhar do procurador, da pessoa do Bel. Arminio João Von Hohendorff, e a reclamada, representada por seu sócio, Diretor Industrial, Renor Lavratti, acompanhado de seu procurador, na pessoa do Bel. Rubens Duarte, constituído através de procuração apud-acta. O não comparecimento dos reclamantes, Antônio Pedro da Silva, e João Alfredo da Silva, importou no arquivamento de seus pedidos, sendo os mesmos condenados nas custas processuais de R\$ 116,00 para cada um, ficando eles, todavia, dispensados, por perceberem menos do que o dôbro do salário mínimo. Dispensada a leitura da inicial. Com referência aos pedidos dos reclamantes presentes, e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que, preliminarmente, e arguindo a exceção de incompetência em razão da pessoa, chamava à autoria / Adão Dutra, empreiteiro da empresa, e que seria, realmente, o empregador dos postulantes. Adiantava ter pago integralmente a empreitada executada por Adão Dutra, conforme extrato de contas que apresenta e pede junta da. Quanto ao mérito, pedia a total improcedência da reclamatória, tendo em vista a inexistência de relação empregatícia, contestando, ainda, por negação, todos os itens da inicial. Tendo em vista o chamamento, foi suspensa a presente audiência, e designada outra para o próximo dia 16, às 13,30 horas, ficando cientes as partes presentes, e devendo ser notificado Adão Dutra, em Salvador do Sul, pessoalmente pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*7*  
*pmj*

Sr. Oficial de Justiça, entregando-se-lhe cópia da inicial, já juntada a mais pelos sr. procurador dos reclamantes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luis Motte*

ANDRÉ LUIS MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Moraes Gudden*

PAULO MORAES GUDDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS



*Rui Barroso*

Reclamante

Reclamado

*José Alípio Fernandes*

Reclamante

*Quarto*

Procurador do reclamado

*Armando de Lima Dutra*

Procurador dos reclamantes

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials*

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos ..... 01 dias do mês de AGOSTO ..... do ano de mil novecentos e Setenta e dois ..... perante mim, Chefe da Secretaria da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. RENOR LAVRATTI .....  
....., BRASILEIRO .....  
..... (Nacionalidade)  
SOLTEIRO .....  
..... (Estado Civil) ..... ECONOMISTA .....  
..... (Profissão)

maior, residente na RUA VISC. DO PRAT, 34 / Apto 9- .....  
PALEGRE ..... e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel RUBEM DUARTE .....

....., BRASILEIRO .....  
..... (Nacionalidade) ..... SOLTEIRO .....  
..... (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, OAB - RS ..... sob n.º

1654 ....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

*Handwritten signature*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Chefe da Secretaria

Montenegro ..... de Agosto ..... de 1972


*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

VISTO: .....  
Juiz do Trabalho, Presidente

*Amj 9*

EXTRATO DE CONTAS DE	ADAÔ DUTRA DE OLIVEIRA		SALDO
HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO	
PRODUÇÃO NO CORTE E DESCASQUE DE MADEIRA CONFORME C/CORRENTE	11.117,99		
NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA EM	700,00		
PAGOS DE 323 DIAS PARADOS CONFORME RELAÇÃO EM C/CORRENTE	2.245,00		
FURNECIMENTOS CONFORME RELAÇÃO NO C/CORRENTE		15.043,58	
PAGOS FEITOS CONFORME COMPROVANTES COMBUSTÍVEL P/CORTE DE 2.922,83 m³		4.956,70	
DE MADEIRA CONF. RELAÇÃO C/CORRENTE		1.058,00	
	14.062,99	21.058,28	
		7.995,29	NEGATIVO

*Contém um (1) documento.*

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

Amey 10

Adão Dutra de Oliveira

Previdência Federal de

Data	Importância	Importâncias acumuladas	Linha	Importância	Importâncias acumuladas
21. 10. 71	40,00	40,00		549,20	3.185,70
13. 11. 71	150,00	190,00		95,00	3.280,70
20. 11. 71	56,00	256,00		125,00	3.405,70
20. 11. 71	300,00	556,00		75,00	3.480,70
22. 11. 71	54,00	610,00		130,00	3.610,70
22. 11. 71	43,00	653,00		85,00	3.695,70
24. 11. 71	20,00	673,00		51,00	3.746,70
03. 12. 71	300,00	973,00		20,00	3.766,70
13. 12. 71	56,00	1.029,00		974,00	4.740,70
16. 12. 71	67,50	1.096,50		66,00	4.806,70
24. 12. 71	300,00	1.396,50		150,00	4.956,70
08. 01. 72	130,00	1.526,50			
18. 01. 72	200,00	1.726,50			
12. 02. 72	200,00	1.926,50			
18. 02. 72	200,00	2.126,50			
	55,00	2.181,50			
	350,00	2.531,50			
	55,00	2.586,50			
	50,00	2.636,50			

Ad. Dutra de Oliveira

Continua em (1) documento.

11

03

CONTINUAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE APOÏA DUTRA DE OLIVEIRA

DATA	FUNÇÃO	VALOR	VALOR DA COTA	VALOR DA COTA
09.03.72	NELSON	250,00	13.674,98	
11.03.72	NELSON	200,00	13.874,98	
13.03.72	NELSON	70,60	13.945,58	
13.03.72	NELSON	20,00	13.965,58	
13.03.72	NELSON	100,00	14.065,58	
14.03.72	NELSON	100,00	14.165,58	
16.03.72	NELSON	50,00	14.205,58	
16.03.72	NELSON	100,00	14.305,58	
16.03.72	NELSON	60,00	14.365,58	
18.03.72	NELSON	300,00	14.665,58	
25.03.72	NELSON	80,00	14.745,58	
26.03.72	NELSON	50,00	14.795,58	
27.03.72	NELSON	98,00	14.893,58	
03.04.72	NELSON	50,00	14.943,58	
08.04.72	NELSON	50,00	14.993,58	
13.04.72	NELSON	50,00	15.043,58	
			Armação	

Contém em (1) documento

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12  
Fm

Plan de Fornecimentos de Aoad DUTRA DE OLIVEIRA 01

DATA	Fornecedor	Quantidade	Valor	Fornecedor	Valor	Saldo
25.11.71	WALDNER & CIA	1.886,63	30.12.71	NEPSS	30,00	3.288,88
27.11.71	QUARTI & NEPSS LTON.	500,00	30.12.71	NEPSS	60,00	3.348,88
03.12.71	INEPSS	280,00	30.12.71	NEPSS	51,00	3.399,88
24.12.71	INEPSS	16,10	30.12.71	NEPSS	60,00	3.459,88
24.12.71	INEPSS	43,00	30.12.71	NEPSS	61,00	3.520,88
24.12.71	INEPSS	25,00	30.12.71	NEPSS	57,50	3.578,38
24.12.71	INEPSS	100,00	30.12.71	NEPSS	50,00	3.628,38
24.12.71	INEPSS	5,00	30.12.71	NEPSS	20,00	3.648,38
24.12.71	NEPSS	11,70	30.12.71	NEPSS	10,00	3.658,38
27.12.71	NEPSS	220,85	31.12.71	NEPSS	55,00	3.713,38
27.12.71	NEPSS	50,00	31.12.71	NEPSS	6,50	3.719,88
28.12.71	NEPSS	25,00	31.12.71	NEPSS	11,00	3.730,88
29.12.71	NEPSS	50,00	31.12.71	NEPSS	10,00	3.740,88
29.12.71	NEPSS	8,40	31.12.71	NEPSS	40,00	3.780,88
29.12.71	NEPSS	3,50	31.12.71	NEPSS	50,00	3.830,88
29.12.71	NEPSS	4,80	31.12.71	NEPSS	30,00	3.860,88
29.12.71	NEPSS	6,40	31.12.71	NEPSS	30,00	3.890,88
29.12.71	NEPSS	2,50	01.01.72	NEPSS	40,00	3.930,88
30.12.71	NEPSS	20,00	01.01.72	NEPSS	8,60	3.939,48

Contem um (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/72 ADÃO DUTRA DE OLIVEIRA

02

Data	Empresário	Valor Proposto	Valor Estimado	Data	Empresário	Valor Proposto	Valor Estimado
03.01.72	NEPSS	30.00	3.969.48	29.01.72	WALLAVER	50.00	7.558.03
04.01.72	NEPSS	15.00	3.984.48	31.01.72	NEPSS	40.00	7.598.03
04.01.72	NEPSS	30.00	4.014.48	01.02.72	NEPSS	833.00	8.431.03
04.01.72	NEPSS	50.00	4.064.48	05.02.72	NEPSS	120.00	8.551.03
05.01.72	NEPSS	60.65	4.125.13	05.02.72	WALLAVER	940.00	9.491.03
05.01.72	NEPSS	50.00	4.175.13	05.02.72	WALLAVER	65.50	9.556.53
05.01.72	NEPSS	50.00	4.225.13	07.02.72	WALLAVER	50.00	9.606.53
05.01.72	NEPSS	2.00	4.227.13	12.02.72	WALLAVER	1.370.00	10.976.53
05.01.72	NEPSS	70.00	4.297.13	12.02.72	WALLAVER	120.00	11.096.53
05.01.72	NEPSS	50.00	4.347.13	14.02.72	WALLAVER	114.00	11.210.53
08.01.72	NEPSS	17.05	4.364.18	17.02.72	WALLAVER	120.00	11.330.53
15.01.72	WALLAVER	985.05	5.349.23	18.02.72	WALLAVER	814.65	12.145.18
15.01.72	WALLAVER	565.75	5.914.98	23.02.72	WALLAVER	12.00	12.157.18
23.01.72	WALLAVER	1.245.05	7.160.03	24.02.72	WALLAVER	80.00	12.237.18
27.01.72	NEPSS	8.00	7.168.03	24.02.72	NEPSS	37.80	12.274.98
27.01.72	NEPSS	30.00	7.188.03	24.02.72	NELSON	400.00	12.674.98
27.01.72	NEPSS	20.00	7.218.03	01.03.72	NELSON	350.00	13.024.98
27.01.72	NEPSS	20.00	7.238.03	04.03.72		200.00	13.224.98
29.01.72	WALLAVER	270.00	7.508.03	08.03.72		200.00	13.424.98

Continua em (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Am 13



PAPCEPES ADÃO DUTRA DE OLIVEIRA

Nº REC.	DATA	TIPO	QUANTIDADE MIS	QUANTIDADE PREVISTAS	PREÇO	IMPORTÂNCIA	IMPERFÉCITAS A CANCELAR	ORÇOM	OBSERVAÇÕES
002	04.11.71	B	177,60	177,60	4,00	710,40			
		P	57,42	57,42	3,00	154,26	864,66	555	
003	02.12.71	B	184,20	361,80	4,00	736,80			
		P	43,90	95,32	3,00	131,70	1.733,16	555	
004	22.12.71	B	354,80	716,60	4,00	1.419,20			
		P	93,90	189,22	3,00	375,60	3.527,96	555	
005	11.01.72	B	300,00	1.016,60	4,00	1.200,00			
		P	76,50	265,72	3,00	229,50	4.957,46	555	
009	10.02.72	B	579,20	1.095,80	4,00	2.316,80			
		P	184,00	449,72	3,00	552,00	7.826,26	555	
011	21.03.72	B	569,80	2.165,60	4,00	2.279,20			
		P	307,51	757,23	3,00	922,53	11.027,99	555	
013	13.04.72	B	20,00	2.185,60	4,50	90,00	11.117,99	555	
						90,00			

Contém um (1) documento.

July 14

REGISTRO DE MEDICINAS

1

N.º	DATA	ORIGEM LOCAL	BRANCA		PRETO		TOTAL MEDICINAS	VALOR TOTAL FROM. AFE
			QUANT. MED.	VALOR MED.	QUANT. MED.	VALOR MED.		
001	04.06.71	SSS	716.00	716.00	—x—	—x—	716.00	716.00
002	04.11.71	SSS	1.016.00	1.732.00	515.00	575.00	1.531.00	2.247.00
003	02.12.71	SSS	1.109.85	2.841.85	306.10	821.10	1.469.95	3.716.95
004	22.12.71	SSS	1.728.20	4.570.05	530.45	1.357.55	2.258.65	5.975.60
005	11.01.72	SSS	300.00	4.870.05	76.50	1.428.05	376.50	6.302.10
006	18.01.72	SSS	1.471.40	6.341.45	726.20	2.154.25	2.197.60	8.549.70
007	27.01.72	SSS	1.854.00	8.195.45	788.13	2.942.38	2.642.13	11.191.83
008	09.02.72	SSS	2.091.30	10.286.75	974.70	3.917.08	3.066.00	14.257.83
009	10.02.72	SSS	2.073.30	12.360.05	782.80	4.699.88	2.856.10	17.113.93
010	28.02.72	SSS	536.20	12.896.25	476.60	5.176.48	1.012.80	18.126.73
011	21.03.72	SSS	2.011.80	14.908.05	808.51	5.984.99	2.820.31	20.947.04
012	23.03.72	SSS	1.403.70	16.311.75	921.30	6.906.29	2.325.00	23.272.04
013	13.04.72	SSS	1.167.80	17.479.55	625.00	7.531.29	1.792.80	25.064.84
014	04.05.72	SSS	546.50	18.026.05	—x—	—x—	546.50	25.611.34
015	18.05.72	SSS	375.20	18.401.25	236.50	7.767.79	611.70	26.223.04
016	23.05.72	FEEN. ECHENIQUE	2.066.50	20.467.75	—x—	—x—	2.066.50	28.289.54
017	06.06.72	WILSON BONDOW	72.00	20.539.75	—x—	—x—	72.00	28.361.54
018	06.06.72	Luis RESTAINIER	642.78	21.182.53	—x—	—x—	642.78	29.004.32
019	12.06.72	SSS	534.05	21.716.58	439.29	7.907.08	673.34	29.677.66

Continuar em documento

*[Handwritten signature]*

Nº L	DATA	ENIGCM L. CHL	RECEITA		PRETA		TOTAL MEDICINA	QUANT. TOTAL ACUMULADA
			VALOR em R\$	QUANT. em	VALOR em R\$	QUANT. em		
020	21.06.72	Geni. ECHENIQUE	1.277,70	22.994,28	— X —	— X —	1.277,70	30.955,36
021	27.06.72	Luis RESTARNEIR	388,60	23.377,88	— X —	— X —	388,60	31.338,96
022	30.06.72	Fern. OSÓRIO	1.351,65	24.729,53	— X —	— X —	1.351,65	32.690,61

*Smly*

*Contém um (1) documento.*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SE. RETARIA - INSTITUTO

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICINA Nº 001

DATA 04.10.71

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	QUANT. UN.	VALOR	QUANT. UN.	VALOR	
VITELMO RIBEIRO DA SILVA	943,60	400	—x—	—x—	1.374,40
JOÃO PACHECO	106,00	400	—x—	—x—	424,00
FABILIANO DIAS	108,80	400	—x—	—x—	435,20
WALDIR DIAS	157,60	400	—x—	—x—	630,40
	716,00				2.860,00

Contém um (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

*Handwritten signature*

DATA: 04.11.71

ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALOJAMENTO Nº 002

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	QUANT. m <sup>2</sup>	VALOR	QUANT. m <sup>2</sup>	VALOR	
VITELMO RIBEIRO DA SILVA	471,90	1.887,60	3,00	552,15	2.439,75
JOÃO PACHECO	68,60	274,40	3,00	140,10	414,50
ROSE DUTRA OLIVEIRA	177,60	710,40	3,00	154,26	864,66
WALDIR DIAS	145,00	580,00	3,00	400,47	980,47
FABRICIANO DIAS	152,90	611,60	3,00	298,02	909,62
	1.016,00			515,00	5.609,00

Continua em (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

*Amj 10*

8.19  
 My

DATA: 02.12.71

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICACÃO N.º 003

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	QUANT m <sup>3</sup>	VALOR	QUANT m <sup>3</sup>	VALOR	
VITELMO LISBEO DA SILVA	89,70	3.478,80	243,80	731,40	4210,20
ARÃO OUTRA DE OLIVEIRA	184,20	736,80	43,90	131,70	868,50
JOÃO PACHECO	55,95	223,80	18,40	55,20	279,00
	1.109,85		306,10		5.357,70

Continua em 1º documento.

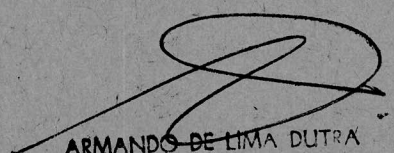
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

DATA: 22.12.71

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICINA Nº 004

PARCEIRO	BRANCA		PAPTA		VALOR TOTAL
	QUANT. Nº	VALOR	QUANT. Nº	VALOR	
VICENTE RIBEIRO DA SILVA	1.049,15	4.196,60	354,75	3,00	5.260,85
ADRI DUTRA DE OLIVEIRA	354,80	1.419,20	93,90	3,00	1.794,80
JOÃO SCHMITZ	190,40	716,60	36,10	3,00	869,90
JOÃO PACHECO	133,85	535,40	45,70	3,00	672,50
	1.728,20		530,45		8.598,05

Contem um (1) documento.

  
 ARMANDOS DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Handwritten mark*

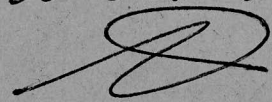
15/01/72

DATA: 11.01.72

FICHA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAFÉ N.º 005

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	QUANT. ANS	VALOR	QUANT. ANS	VALOR	
ADAO DUTRA DE OLIVEIRA	300,00	1.200,00	76,50	229,50	1.429,50
	300,00		76,50		1.429,50

Contém um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



DATA: 18.01.72

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICINA Nº 006

PARCEIRO	BRANCA		PRETA:		VALOR TOTAL
	QUANT. Nº	PREÇO	QUANT. Nº	PREÇO	
WILHEMO RIBEIRO DA SILVA LÍDIO SCHMITZ	1.039.90	400	598.50	300	5.955.10
	431.50	400	127.70	300	2.109.10
	1.471.40		726.20		8.064.20

*Handwritten signature*

*Contem em anexo documentos.*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.T. 1009


1972

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICINA Nº 007

DATA: 27.01.72

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL	
	QUANT. m <sup>2</sup>	VALOR	QUANT. m <sup>2</sup>	VALOR	VALOR	VALOR
ARMANDO SCHMIDT	1.854,00	7.416,00	788,13	3,00	2.364,39	9.780,39
	1.854,00		788,13			9.780,39

Contém um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

23  
Pmy

DATA: 09.02.72

FICHA DE DISPONIBILIDADE DE MEDICINA Nº 008

FACULDADE	BRANCA		PRETA		VALOR	
	QUANT. M3	VALOR	QUANT. M3	VALOR	TOTAL	
VITAMO LISERRO DA SILVA	2.091.30	8.365.20	3.00	2.224.10	10.589.30	
	2.091.30		974.70		10.589.30	

FACULDADE

VITAMO LISERRO DA SILVA

BRANCA

QUANT. M3

4.00

VALOR

8.365.20

PRETA

QUANT. M3

974.70

VALOR

2.224.10

VALOR

TOTAL

10.589.30

10.589.30

Contém em ( ) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.I.T.U.

July 25

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICINA Nº 009 DATA: 10.02.72

PARCEIRO	BRANCA		PRE-A		VALOR TOTAL
	QUANT. MED.	VALOR	QUANT. MED.	VALOR	
JOÃO PACHECO	183,90	735,60	52,20	3,00	892,20
ARMANDO DE OLIVEIRA	579,20	2.316,80	184,00	3,00	2.868,80
ARMANDO SCHMITZ	636,80	2.547,20	263,30	3,00	3.337,10
LIBERALINO ROCHA BRAGA	673,40	2.693,60	283,20	3,00	3.543,50
	2.073,30		782,80		10.641,60

Contém um (1) documento

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Amly 26

DATA 28.02.72

FRENHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICINA Nº 010

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL	
	QUANTIDADE	PREÇO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR	VALOR
WILHEMO RIBEIRO DA SILVA	536,20	400	476,70	300	1.430,10	3.574,90
	536,20		476,70			3.574,90

Contém em anexo documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SE. RETARIA, U.S.T. 11.11.72

July 23

DATA: 21.03.72

FICHA DE DISTRIBUICAO DA MEDICINA N.º 011

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL	
	QUANT. m <sup>3</sup>	VALOR	QUANT. m <sup>3</sup>	VALOR	VALOR	VALOR
ARMAO DUTRA DE OLIVEIRA LAPRACIMILVO ROCHA DA SILVA	569,80	2.279,20	307,51	922,53	3,00	3.201,73
	1.442,80	5.768,00	501,00	1.503,00	3,00	7.271,00
	2.011,80		808,51			10.472,73

continua em (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

28  
Lima

DATA: 23.03.72

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICINA Nº 012

FACIENDA	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	CANT. DE BUCHA	VALOR	CANT. DE BUCHA	VALOR	
VITELMO RIBEIRO DA SILVA	1.403.70	6.316.65	921.30	2.763.90	9.080.55
	1.403.70	6.316.65	921.30	2.763.90	9.080.55

Contem um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

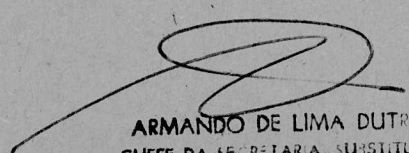
29  
Jmy

DATA: 13.04.72

FICHAS DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICINA Nº 013

PARCEIRO	BRANCA		PRETA		VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTO MP	VALOR	
LÍDIO SCHMIDT	642,00	2.889,00	300	1.074,00	3.963,00
LIPSONILIO ROCHA SILVA	180,00	810,00	300	396,00	1.206,00
UNIPAC CONCEIÇÃO	325,80	4.466,10	3,00	405,00	1.871,10
ANTH DUTRA DE OLIVEIRA	20,00	90,00	-x-	-x-	90,00
	1.167,80	625,00			7.130,10

Contém um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



*Handwritten signature/initials*

DATA: 04.05.72

Forma de Distribuição de Medicção N.º 014

PARCEIRO

VITELMO RIBEIRO DA SILVA  
 DANI e CORRÊA COSTA  
 Líbio SCHIFFO

PARCEIRO	BRANCA		PRETA			VALOR TOTAL
	Qtd. m³	PREÇO	VALER	Qtd. m³	PREÇO	
	306,00	4,50	1.379,25	x	-x-	1.379,25
	138,00	4,50	621,00	x	-x-	621,00
	102,00	4,50	459,00	x	-x-	459,00
	546,00		2.459,25			2.459,25

Contem um documento.

*Handwritten signature*  
 ARMANDO DE LIMA DUTA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


July 31

Data: 18.05.72

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICINA Nº 015

FACCEPRO	BRANCA		PACOTA		VALOR	
	Quant. m³	Peso	Quant. m³	Peso	Valor	Total
VITELMO RIBEIRO DA SILVA	375.20	450	236.50	300	709.50	2.397.90
	375.20		236.50			2.397.90

Contém um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

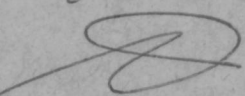
Data 12.06.72

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DA MEDICINA Nº 019

FARMACIA	BANCA		VALOR	PRETA		VALOR TOTAL
	Quant. m <sup>3</sup>	Doc.		Quant. m <sup>3</sup>	Doc.	
VITELMO RIBEIRO DA SILVA	534,05	500	2.670,25	300	417,87	3.088,12
	534,05					3.088,12

32  
Jmy

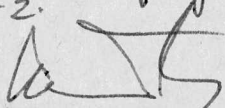
Contém um (1) documento.

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o constante da ata de fls. 627,  
excedendo as notificações ao denunciado  
na autoria, através da Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 02/08/72.



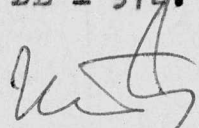
**MAURICIO FORTES**

**CHefe DA SECRETARIA**

ILMO.SR.  
ADÃO DUTRA.  
SALVADOR DO SUL.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificado de que, em audiência realizada por esta Junta, foi argüida a exceção de incompetência em razão da pessoa, chamando à autoria Vossa Senhoria, como empreiteiro da empresa MADEIREIRA MADEFLOR LTDA, outrossim, fica desde já V.S.<sup>a</sup> notificado de que, será realizada audiência de instrução e julgamento, no próximo dia (16) DEZESSEIS DE AGOSTO/72, às (13:30) TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, relativamente ao Processo JCJ n.<sup>o</sup> 359 a 362/72, no qual, são reclamantes: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS QUATRO(4). O seu não comparecimento no dia e hora aprazada implicará no julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Em anexo, segue cópia da petição inicial.  
MONTENEGRO, 02 de AGOSTO DE 1972.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

14-8-72, às 16,30hs.  
+ Adão Dutra



34  
fmy

PROCESSO Nº 359-62/72

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS, reclamantes, e MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário, férias e FGTS. Presentes as partes, estando os reclamantes, João Carlos e Abílio Fioravante, acompanhados de seu procurador, e a reclamada acompanhada do Br. José Henrique de Freitas Vale e Silva, constituído procurador mediante instrumento apud-acta. Presente o chamado à autoria Adão Dutra. Com a palavra o chamado à autoria para contestar, por êle foi dito que: o contestante somente reparava os serviços para a reclamada; que os reclamantes foram admitidos pela própria reclamada e percebiam seus salários diretamente da empresa. Que, portanto, não tem, o ora contestante, qualquer vinculação de natureza trabalhista com os reclamantes, pois estes eram empregados da reclamada, motivo pelo que pede a sua exclusão da lide. A seguir, a Junta passou a ouvir os depoimentos pessoais dos reclamantes; digo, Proposta a conciliação, foi rejeitada. A seguir, a Junta passou a ouvir os depoimentos pessoais dos reclamantes: JOÃO CARLOS FIORAVANTE, perguntado respondeu: que os serviços do depoente eram de serrador; que foi um elemento da própria reclamada quem foi buscar o depoente para prestar serviços na mesma; que quem fazia o pagamento dos salários ao depoente, era o senhor Renor Lavratti; que foi o senhor Renor Lavratti quem lhe tirou as máquinas do local de serviço do depoente, deixando o mesmo sem trabalho; que Adão Dutra, somente reparava os serviços do depoente; que os serviços do depoente eram realizados no mato, cortando lenha; que foi o senhor Renor Lavratti quem determinou a picada em que o depoente deveria trabalhar; que o máximo em dinheiro que o depoente re



35  
July

recebeu, em um mês, foi R\$ 25,00; que a empresa ainda dava um rancho, mensalmente, ao depoente, que era comprado em uma venda com autorização da reclamada; que era um empregado da reclamada, que o depoente conhecia como "Alemão" quem fazia a entrega dos vales para que o rancho fosse retirado da venda; que o depoente desconhece quem assinava esses vales; que a média mensal do rancho era em volta de R\$ 200,00 ou R\$ 240,00; que, no início, os vales eram semelhantes aos que foram exibidos pela reclamada neste ato, a qual requereu a juntada de 6 deles, e que, posteriormente, os vales eram extraídos e preenchidos pelo próprio "Alemão"; que a venda onde era fornecido o rancho ao depoente era conhecida como Wallauer, em Salvador do Sul; que nunca retirou rancho do armazém conhecido por Neis, mas efetuou retiradas de rancho no armazém Nais; que, quando o depoente foi admitido, o salário convencional com o senhor Renor Lavratti foi de R\$ 300,00 mensais; que pela reclamada foi requerida a juntada de um recibo de R\$ 20,00, o qual o reclamante, ora depoente, impugnou por não ser sua a assinatura ali constante, uma vez que não sabe assinar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir o depoimento pessoa do reclamante JOSÉ ABILIO FIORAVANTE. PR: que o depoente foi admitido por Adão Dutra, o qual lhe informou que tinha autorização da reclamada para admitir mais um serrador; que o depoente nunca recebeu qualquer pagamento durante o tempo em que trabalhou; que o depoente iniciou a trabalhar durante o mês de fevereiro do corrente ano; que após 3 meses foram retiradas as máquinas, ficando o depoente sem serviço; que o depoente ouviu dizer que foi o senhor Renor Lavratti quem retirou as máquinas; que quem reparava os serviços era o senhor Adão Dutra; que o depoente interpelou várias vezes o senhor Adão Dutra quanto à falta de pagamento de seus salários e que este sempre lhe dizia que deveria aguardar que a empresa mandasse o dinheiro; que quando o depoente foi admitido ao serviço, recebeu um motor do senhor Adão Dutra e este lhe determinou que fosse cortar lenha junto com os outros; que o salário convencional entre o depoente e Adão Dutra foi de R\$ 300,00 mensais; que por diversas vezes o depoente viu o senhor Renor Lavratti no local de trabalho; que, em uma oportunidade, o interpelou quanto à falta de pagamento de seus salários, tendo o senhor Lavratti lhe dito



f 26  
jun

. . . / que lhes seriam pagos; que o depoente reclama um mês de salário por ter trabalhado ininterruptamente um mês, pois nos outros três meses, por várias vezes estragou o motor e ele ficou aguardando. Nada mais foi dito e nem perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada: PR: que a reclamada possuía contrato de empreitada com o senhor Adão Dutra; que a empresa fornecia vales de rancho diretamente para Adão Dutra, cabendo a este fazer a redistribuição dos vales; que a empresa mantinha no local da empreitada um ajustador de serras e mais um gerente, e que os demais eram empregados de Adão Dutra ou de outros empreiteiros. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir o depoimento do chamado à autoria, ADÃO DUTRA. PR: que o depoente nunca manteve qualquer contrato de empreitada com a reclamada, pois é seu empregado, em que pese não ter CP anotada; que a empresa reclamada dava dinheiro ao depoente cujas importâncias ao todo atingiram dois mil e poucos cruzeiros, para ser distribuída entre os outros trabalhadores, e que o depoente recebia, também, vales de fornecimento de rancho para redistribuir aos operários; que o depoente anotava em caderno os vales que distribuía aos reclamantes; que o depoente não tem presente de que importância distribuiu os reclamantes; que era a empresa quem pagava os vales de rancho aos armazéns fornecedores. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir, pedindo a palavra, pela ordem, o procurador da reclamada, para que se oficiasse aos armazéns fornecedores de ranchos a fim de que informassem quanto de vales cada um dos reclamantes retirou, ou que se desse um prazo ao chamado à autoria, para que comprovasse ditas importâncias. Pelo dr. Juiz foi dito que indeferia o pedido formulado pelo procurador da reclamada, uma vez que a prova deste pagamento que era realizado pela reclamada, cabia a ela demonstrar. A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: ODILO DA CONCEIÇÃO MARTINS, brasileiro, solteiro, digo, OLIRIO FORTES, brasileiro, casado, com 21 anos, agricultor, residente em Pínhai, Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente tem conhecimento de que os reclamantes trabalhavam para a reclamada, pois também trabalhou





27  
f. 1

para a reclamada na mesma oportunidade; que pode informar que quem reparava o serviço era o senhor Adão Dutra; que o depoente iniciou a trabalhar para a reclamada em 28 de setembro de 71; que, após vinte e poucos dias de serviço o trabalho foi suspenso, tendo após o depoente voltado a trabalhar, tendo deixado definitivamente o serviço da reclamada em março do corrente ano; que quem fazia a distribuição de vales para rancho, era o senhor Adão Dutra; e pagamentos em dinheiro o depoente não recebeu; que o serviço do depoente era o de descascar lenha; que a forma de pagamento tratada com o depoente era de R\$ 2,50 por metro de lenha descascada; que o senhor Renor Lavratti comparecia de vez em quando no local de serviço; que o depoente nunca assistiu o senhor Lavratti fazer qualquer espécie de pagamento aos trabalhadores; que o depoente foi contratado pelo senhor Adão Dutra, o qual recebera autorização da reclamada para contratá-lo; que o depoente assistiu quando o senhor Adão Dutra pediu autorização para contratá-lo ao senhor Lavratti; que o depoente não pode informar quem admitiu os reclamantes; que na mesma época em que parou o serviço para o depoente também parou o serviço para os reclamantes; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.



Testemunha

*Pedro Henrique*

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS DE SOUZA LUCAS, brasileiro, casado, com 44 anos, agricultor, residente em Pinhal, Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente trabalha para a reclamada, tendo sido admitido em 15 de novembro de 1971, trabalhou até o dia 18 de maio de 1972, e, após alguns dias de paralisação do serviço, continua trabalhando para a empresa; que o depoente não sabe quem admitiu os reclamantes para o trabalho; que quem dava ordens no serviço era o senhor Adão Dutra; que quem fazia os pagamentos também era o senhor Adão Dutra; que o serviço era do senhor Renor Lavratti, sendo que era o senhor Adão Dutra quem o administrava; que no dia 18 de maio, quando o senhor Adão Dutra suspendeu o serviço por ordem do senhor Renor Lavratti, os reclamantes já não estava mais trabalhando



38  
mu

que o serviço do depoente eram de descascar lenha; que os reclamantes eram serradores; que o depoente recebia R\$ 2,50 por metro de lenha descascado; que o depoente não pode precisar qual a forma de pagamento do reclamante; que quando o depoente foi admitido, o reclamante não trabalhava para a reclamada; que o depoente não pode precisar quando os reclamantes começaram a trabalhar; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

Barbosa de Lora Lucas

Testemunha

Roberto N. Pin.

Presidente

A seguir, pela reclamada foi dito que não tinha testemunhas a serem ouvidas, passando a Junta a ouvir a la TESTEMUNHA DO CHAMADO À AUTORIA: NELSON LEIDENS, brasileiro, casado, com 33 anos, cortador de lenha, residente em Pinhal, Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente pode informar que o senhor Adão Dutra é serrador e reparava, na condição de empregado, os serviços da reclamada; que o senhor Adão Dutra recebia do senhor Renor Lavratti e fazia a distribuição dos salários aos empregados; que o senhor Renor Lavratti, quando comparecia ao local de serviço, somente fazia a medição da lenha; que era o senhor Renor Lavratti quem contratava os empregados e após os entregava ao senhor Adão Dutra; que ao que consta ao depoente, os reclamantes iniciaram a trabalhar em dezembro do ano p. passado; que ao que pode informar o depoente, os reclamantes eram empregados da reclamada, assim como êle, depoente; que o depoente foi contratado pelo senhor Renor Lavratti e, ao que sabe, os reclamantes também teriam sido contratados pela mesma pessoa, pois caso contrário não poderiam trabalhar; que o senhor Adão Dutra não contratava operários; que ao que pode informar o depoente, os reclamantes foram contratados para perceber R\$ 350,00 mensais; que em abril o senhor Renor Lavratti suspendeu do serviço o senhor Adão Dutra, e, por consequência, a turma desse da qual faziam parte os reclamantes, também paralisou seus serviços; que o depoente não pertencia à turma de Adão Dutra e não recebia ordens deste; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

Nelson Leidens  
Testemunha

Roberto N. Pin.  
Presidente



289  
Juny

2ª TESTEMUNHA DO CHAMADO À AUTORIA: JOÃO ALFREDO DA SILVA, brasileiro, casado, com 38 anos, jornaleiro, residente em Pinhal, Salvador do Sul. Pelo Dr. Juiz foi dito que, tendo constatado que a testemunha ora apresentada é um dos reclamantes da presente ação que teve a sua reclamatória arquivada, entendia interessado moralmente na solução do litígio, motivo pelo qual deixava de ouvir seu depoimento.



Testemunha

*Pedro Serafini*

Presidente

A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante JOÃO CARLOS FIORAVANTE, a quantia de R\$ 450,00, e ao reclamante JOSÉ ABILIO FIORAVANTE, a quantia de R\$ 300,00. Ambos os pagamentos serão efetuados no dia 24 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ. Pelo recebimento das importâncias acima mencionadas, os reclamantes darão à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao que postularam na inicial. Fica convencionado entre as partes o expresse reconhecimento de não haver, digo, de não ter havido relação de emprego de cunho trabalhista entre as mesmas. O inadimplemento do presente acordo por parte da reclamada acarretará a incidência da cláusula penal de 30% sobre os montantes acordados em favor dos reclamantes. A Junta homologou. Custas de R\$ 41,00 e R\$ 29,00, respectivamente, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Pedro Serafini*  
PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz de Trabalho - Substituto

*André Luiz Motte*

ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante

*João Carlos Fioravante*

Reclamado

*João Carlos Fioravante*  
Procurador dos reclamantes

*João Carlos Fioravante*  
Procurador do reclamado

*João Alfredo da Silva*  
Reclamante

*Adão Dutra*  
Chamado à autoria

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

40  
fury



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos deze seis dias do mês agosto do ano de mil novecentos e reventa e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Monteapros de ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Ernesto Carratti Neto

brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), comerciante (Profissão), maior, residente na rua da cidade de Porto Alegre, à Rua Professor Duprat, nº 34

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel José Henrique de Freitas Valla e Silva

brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob nº 1540, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

MAURICIO FORTES (assinado), Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente.

Monteapros 16 de agosto de 1962

Madeflor - Madelineira Reflorescência Lou  
Escudarcide

Visto: José Henrique  
Juiz do Trabalho

8/11/71

Esta folha contém 7 (sete) documentos.

N.º

Cr\$ 150,00

RECEB. do Sr.

a quantia de cento e cinquenta mil reais

Do que pass. o presente Salvador 13 de novembro de 19 71

Adão Brito

Impressos GLOBO Padronizados  
F. 1400-30 P. Alegre  
Ind. Brasileira

N.º \_\_\_\_\_

Cr\$ 300,00

RECEB. \_\_\_\_\_ do Sr. \_\_\_\_\_

a quantia de Trêscentos reais

Do que pass. \_\_\_\_\_ o presente \_\_\_\_\_  
Porto, 20 de novembro de 1971

Impressos GLOBO Padronizados  
F. 1400-36 P. Alegre  
Ind. Brasileira

Adão Dutra

N.º

Cr\$ 300,00

RECEB. do Sr.

a quantia de *trajetas cruzadas*

Do que pass. o presente *Salvador*, 3 de *dezembro* de 19 *74*

Impressos GLOBO Padronizados  
F. 1400-36 P. Alegre  
Ind. Brasileira

*Adão Dutra*

N.                     

NCr\$ 300,00

Receb<sup>l</sup><sub>emos</sub> do..... Srr.....

a importancia acima de NCr\$ Trezentos e noventa e cinco

correspondente.....

Para clareza pass..... e assin..... o presente.

24 de dezembro de 1971

Adão Dutra



N.

NCr\$ ~~200,00~~

Receb<sup>emos</sup> do  S<sup>nr</sup>.

a importância acima de NCr\$  *centos milzinhos*

correspondente

Para clareza pass~~o~~ e assin~~o~~ o presente.

, 15 de *Junho* de 1972

*Adão Esteira*

N. [REDACTED]

NCr\$ 300,00

Receb<sup>emos</sup> do Sr. \_\_\_\_\_

a importância acima de NCr\$ Sezentos euzentos

correspondente \_\_\_\_\_

Para clareza pass<sup>amos</sup> e assin<sup>amos</sup> o presente.

\_\_\_\_\_ 12 de fevereiro de 1972

\_\_\_\_\_  
Aldo A. Silva

N. \_\_\_\_\_

Cr\$ 20,00

Receb. do Snr. J \_\_\_\_\_  
a quantia de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Proveniente de \_\_\_\_\_

— JOÃO CARLOS FIORAVANTE —

— ANO OUTRA —

Para clareza firmo \_\_\_\_\_ o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_  
João Fioravante



42  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS FIORAVANTE e JOSÉ ABILIO FIORAVANTE (Representação quando houver) e o Reclamado MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdio celebrado~~ acôrdio celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o acôrdio feito no Proc.nº 359-62/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Rcte. João Carlos: ~~04~~ 450,00  
Rcte. José Abilio: ~~03~~ 300,00

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

pp. Dr. Arminio Joao Von Hohendorff

\_\_\_\_\_  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

4.3  
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 198/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 359-62/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO OU RECORRIDO: MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA.

MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância

de Cr\$ 70,10 (SETENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

referente a (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	impresso	Cr\$ 0,10
11.	Acordo	Cr\$ 70,00
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$ 70,10

( SETENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso)

MONTENEGRO 24 de agosto de 1972

*Alano José Alves Fracasso*

Maria José Alves Fracasso, Enc. do SAGE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71

